

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 300/93:

Cria no quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, aprovado pela Portaria n.º 1223-E/91, de 30 de Dezembro, quatro lugares de assessor principal, a extinguir quando vagarem 5582

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 973/93:

Aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria..... 5582

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 974/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Évora, aprovado pela Portaria n.º 87/91, de 30 de Janeiro, na parte respeitante às carreiras técnica superior de saúde e técnica superior de serviço social e às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação (BAD)..... 5584

Portaria n.º 975/93:

Aprova o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde..... 5585

Portaria n.º 976/93:

Altera o quadro do pessoal médico do Hospital Distrital de Portalegre..... 5586

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Decreto n.º 31/93:

Estabelece medidas preventivas para a faixa litoral abrangida pelo PROT — Centro Litoral..... 5586

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 151, de 30 de Junho de 1993, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Portaria n.º 627-A/93:

Aprova o Regulamento dos Regimes Especiais de Acesso ao Ensino Superior..... 3614-(4)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 138, de 15 de Junho de 1993, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 110-A/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal. 3184-(14)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 300/93

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;

Considerando o estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;

Considerando que Maria Luísa da Silva Rilho, Ana Maria Fernandes Miró da Costa Rodrigues, Ana Maria Ratel Barroso dos Reis Boto e Maria Augusta Santos França e Silva, chefes de divisão do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, reúnem os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal e requereram, nos termos da lei, a criação dos respectivos lugares:

Determina-se o seguinte:

São criados no quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, a que se refere a Portaria n.º 1223-E/91, de 30 de Dezembro, quatro lugares de assessor principal, a extinguir quando vagarem.

Ministério das Finanças, 8 de Setembro de 1993. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 973/93

de 4 de Outubro

Na sequência do disposto no Decreto-Lei n.º 206/89, de 27 de Junho (Lei Orgânica do Ministério da Indústria e Energia), o Decreto Regulamentar n.º 8/93, de 19 de Março, procedeu à reestruturação da Direcção-Geral da Indústria.

Dispõe o n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal que o respectivo quadro de pessoal será objecto de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, que seja aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria, constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 27 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Mapa anexo

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Grau/nível	Área funcional	Carreira	Categorias	Número de lugares
Pessoal dirigente	-	—	—	Director-geral	1
				Subdirector-geral	4
				Director de serviços	12
				Chefe de divisão	21
				Chefe de repartição	2
Pessoal técnico superior	2	Elaboração de estudos sectoriais; análise e avaliação de projectos; preparação de inquéritos e apuramento estatístico; regulamentação; planeamento e gestão das actividades; documentação e informação; apoio jurídico.	Engenheiro	Assessor principal	(a) 19
	Assessor			(b) 19	
	1		Técnico superior principal	Técnico superior de 1.ª classe	(c) 20
				Técnico superior de 2.ª classe	18
	2		Técnico superior	Assessor principal	(d) 10
				Assessor	(e) 15
	1		Técnico superior principal	Técnico superior de 1.ª classe	13
				Técnico superior de 2.ª classe	14
Informática	2	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor principal	1
	1			Assessor	1
				Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2

Grupo de pessoal	Grau/nível	Área funcional	Carreira	Categorias	Número de lugares
Informática	—	Informática	Operador de registo de dados (f).	Operador de registo de dados principal.	2
			Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(g) 2
Técnica	—	Engenharia	Técnica	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe.	(h) 4
				Técnico especialista principal... Técnico especialista... Técnico principal... Técnico de 1.ª classe... Técnico de 2.ª classe...	2 3 3 3 3
		Secretariado, documentação e informação. Administração e gestão.		Técnico especialista principal... Técnico especialista... Técnico principal...	(i) 4 (j) 3 (j) 3
Técnico-profissional...	4	Tradução e secretariado; organização, gestão e estatística; documentação e informação; desenho, artes gráficas; relações públicas.	Técnico-adjunto...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1 (l) 3 2 2 3
	3	Secretariado; documentação e informação; relações públicas.	Técnico auxiliar...	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	8 (m) 16 (m) 17 (n) 18
	3	Desenho		Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
	—	—	Secretariado e esteno-dactilografia (f).	Secretária-esteno-dactilógrafa...	1
				—	Chefe de secção
Pessoal administrativo	3	Administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial... Segundo-oficial... Terceiro oficial...	5 (o) 6 (o) 6 5
				Escriturário-dactilógrafo (f).	Escriturário-dactilógrafo
	2				
Auxiliar	2	Condução e conservação de viaturas	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4
	1	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	1	Vigilância das instalações, acompanhamento dos utentes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	6
	—	Tarefas auxiliares indiferenciadas	Auxiliar técnico (f)...	Auxiliar técnico	20

(a) 6 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, e 3 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagarem.

(b) 2 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, a extinguir quando vagarem.

(c) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79 e 2 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/84, a extinguir quando vagarem.

(d) 2 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, a extinguir quando vagarem.

(e) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89 e 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/84, a extinguir quando vagarem.

(f) Carreira a extinguir quando vagar.

(g) Lugares cujo preenchimento está condicionado à extinção dos lugares da carreira de operador de registo de dados.

(h) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(i) 4 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/87, a extinguir quando vagarem.

(j) 3 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/87, a extinguir quando vagarem.

(l) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/87, a extinguir quando vagar.

(m) 5 lugares a prover à medida que se extinguirem os correspondentes lugares da carreira de auxiliar técnico.

(n) 6 lugares a prover à medida que se extinguirem os correspondentes lugares da carreira de auxiliar técnico.

(o) 1 lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 974/93

de 4 de Outubro

Os Decretos-Leis n.ºs 247/91, de 10 de Julho, 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outu-

bro, e com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Évora, aprovado pela Portaria n.º 87/91, de 30 de Janeiro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 413/91, de 16 de Maio, e 458/93, de 30 de Abril, é substituído na parte relativa às carreiras técnica superior de saúde e técnica superior de serviço social e às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º São extintos os lugares previstos na carreira técnica de serviço social.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Évora

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
.....	
Pessoal técnico superior	Laboratório	Técnica superior de saúde	Assessor superior	(a) 1	
			Assessor	(a) 1	
			Assistente principal/assistente	(a) 3	
	Farmácia		Assessor superior	1	
			Assessor	2	
	Assistente principal/assistente		4		
Veterinária	Assessor superior	Técnica superior de serviço social.	Assistente principal/assistente	1	
	Assessor				
Assistente principal/assistente					
Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	1		
		Assessor	1		
		Técnico superior principal	2		
		Técnico superior de 1.ª classe	2		
		Técnico superior de 2.ª classe	3		
.....	
.....	
Pessoal técnico-profissional	Nível 4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	2
				Técnico-adjunto especialista	
Técnico-adjunto principal					
Técnico-adjunto de 1.ª classe					
Técnico-adjunto de 2.ª classe					
.....	
.....	

(a) Simultaneamente só poderão estar providos três lugares.

Portaria n.º 975/93

de 4 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 295/93, de 25 de Agosto, que aprovou a estrutura orgânica dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, remete para portaria conjunta a aprovação do respectivo quadro de pessoal.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 295/93, de 25 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal dos Serviços So-

ciais do Ministério da Saúde passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Setembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	Direcção	—	Presidente	(a) 1
			Vogal	(b) 2
Pessoal técnico superior	Apoio nas áreas jurídica e económica; estudos e planeamento; instalações e equipamentos; organização e formação.	Técnico superior	Assessor principal	(c) 5
			Assessor	
	Técnico superior principal			
	Técnico superior de 1.ª classe			
Apoio e intervenção psico-social, sócio-económica e sócio-cultural.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	(d) 3	
		Assessor		
Técnico superior principal				
Técnico superior de 1.ª classe				
Pessoal docente	Ensino e apoio à infância	Educador de infância	Educador de infância	3
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	1
			Chefe de secção	3
	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, património, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	2
			Primeiro-oficial	5
Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Segundo-oficial	5	
		Terceiro-oficial	6	
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais	(e) 1
	Condução e conservação de viaturas	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Vigilância das instalações; acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	2

(a) Equiparado para todos os efeitos legais a director-geral.

(b) Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços.

(c) Um lugar de assessor principal, criado pelo Despacho Normativo n.º 99/92, de 26 de Junho, será extinto quando vagar.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar de assessor principal, criado pelo Despacho Normativo n.º 226/93, de 26 de Agosto.

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 976/93

de 4 de Outubro

O quadro do pessoal médico do Hospital Distrital de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, carece de ser reajustado, a fim de dar resposta às necessidades dos utentes no domínio da urologia.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro do pessoal médico do Hospi-

tal Distrital de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 458/93, de 30 de Abril, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Setembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro do pessoal médico do Hospital Distrital de Portalegre

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.....	Médica hospitalar.....
	Urologia.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	(a) 1 (a) 1

(a) No conjunto das categorias da valência de urologia só pode estar provido um lugar.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Decreto n.º 31/93**

de 4 de Outubro

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 176-A/88, de 18 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 367/90, de 26 de Novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/90, de 14 de Setembro, foi cometida à Comissão de Coordenação da Região do Centro a responsabilidade pela elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro Litoral (PROT — Centro Litoral).

Neste momento, as regras de uso, ocupação e transformação do solo existentes para a área em causa datam de 1975. Estas regras, para além de se encontrarem manifestamente desajustadas da actual realidade, não se estendem a toda a área abrangida pelo PROT — Centro Litoral.

Os estudos já desenvolvidos no âmbito daquele Plano, nomeadamente os relativos à evolução da faixa costeira, e a publicação do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro, aconselham a adopção de medidas tendentes a assegurar as correctas gestão e ocupação, quer da faixa litoral, quer das áreas de interesse natural mais relevantes, com o objectivo de evitar alterações das circunstâncias existentes, susceptíveis de comprometer, dificultar e encarecer a execução do PROT — Centro Litoral.

Assim:

Ao abrigo do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Fica sujeita a medidas preventivas, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-

-Lei n.º 176-A/88, de 18 de Maio, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a área definida na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e que inclui:

- a) Todas as freguesias dos municípios de Murtoza, Ílhavo, Mira, Figueira da Foz e Marinha Grande;
- b) As seguintes freguesias:

Esmoriz, Cortegaça, Maceda, Arada, Ovar e São João, do município de Ovar;
São Jacinto, Vera Cruz, Cacia, Glória, Santa Joana, São Bernardo, Aradas e Esgueira, do município de Aveiro;
Gafanha da Boa Hora, Vagos, Santo António, Santo André Calvão e Ponte de Vagos, do município de Vagos;
Tocha, do município de Cantanhede;
Carriço e Guia, do município de Pombal;
Fermentelos, do município de Águeda;
Coimbrão, Monte Redondo, Carreira, Carvide, Monte Real, Amor e Barosa, do município de Leiria;
Pardilhó, do município de Estarreja;

- c) O conjunto das faixas de 500 m que envolvem a pateira de Fermentelos e a ria de Aveiro nas seguintes freguesias:

Ois da Ribeira, no município de Águeda;
Oiã, no município de Oliveira do Bairro;
Requeixo, no município de Aveiro;
Angeja, no município de Albergaria-a-Velha;
Veiros, no município de Estarreja;
Válega, no município de Ovar.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação das medidas preventivas as áreas correspondentes a aglomerados urbanos delimitados em plano municipal de ordenamento do território.

3 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, caducando com a entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro Litoral.

Art. 2.º Na área abrangida pelas medidas preventivas ficam sujeitos a prévia autorização da Comissão de Coordenação da Região do Centro, adiante designada por CCRC, sem prejuízo dos demais pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigíveis, os actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção ou ampliação de edifícios ou de outras instalações com um número de pisos, acima da cota de soleira, superior a dois (cércea equivalente a 6 m) ou com um comprimento de fachadas superior a 20 m, que se localizem fora de loteamentos urbanos ou aldeamentos turísticos já licenciados ou fora de zonas abrangidas por planos de urbanização ou planos de pormenor;
- c) Derrube de árvores de povoamentos florestais;
- d) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal que não se destine a fins agrícolas ou florestais;
- e) Instalação de novas explorações de extracção de inertes e ampliação das existentes;
- f) Alteração, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno, quando possam ser consideradas como acções preparatórias das actividades referidas nas alíneas anteriores.

Art. 3.º — 1 — A autorização da CCRC é solicitada pelas entidades competentes para o licenciamento dos actos e actividades referidos no artigo anterior.

2 — A CCRC pode solicitar às entidades referidas no número anterior, por uma única vez e no prazo de 15 dias, o envio de novos elementos que considere necessários à adequada instrução do processo.

3 — A decisão da CCRC é emitida no prazo de 60 dias a contar da data de recepção do processo ou dos elementos referidos no número anterior.

4 — Caso a CCRC não se pronuncie no prazo referido no número anterior, entende-se que nada tem a opor ao requerimento.

Art. 4.º — 1 — As obras e os trabalhos efectuados com inobservância das medidas previstas no presente diploma podem ser embargados e demolidos, bem como resposta a configuração do terreno, imputando-se os respectivos encargos ao infractor.

2 — A iniciativa do embargo ou da demolição cabe à CCRC ou aos órgãos dos municípios territorialmente competentes, de igual modo lhes competindo a fiscalização da observância do disposto no presente diploma.

Art. 5.º São revogadas, na área objecto deste diploma, as normas provisórias constantes dos Decretos n.ºs 20/75 e 21/75, respectivamente de 21 e 22 de Janeiro.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Maio de 1993.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Francisco Valente de Oliveira — Arlindo Marques da Cunha — Joaquim Martins Ferreira do Amaral — Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira — Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.

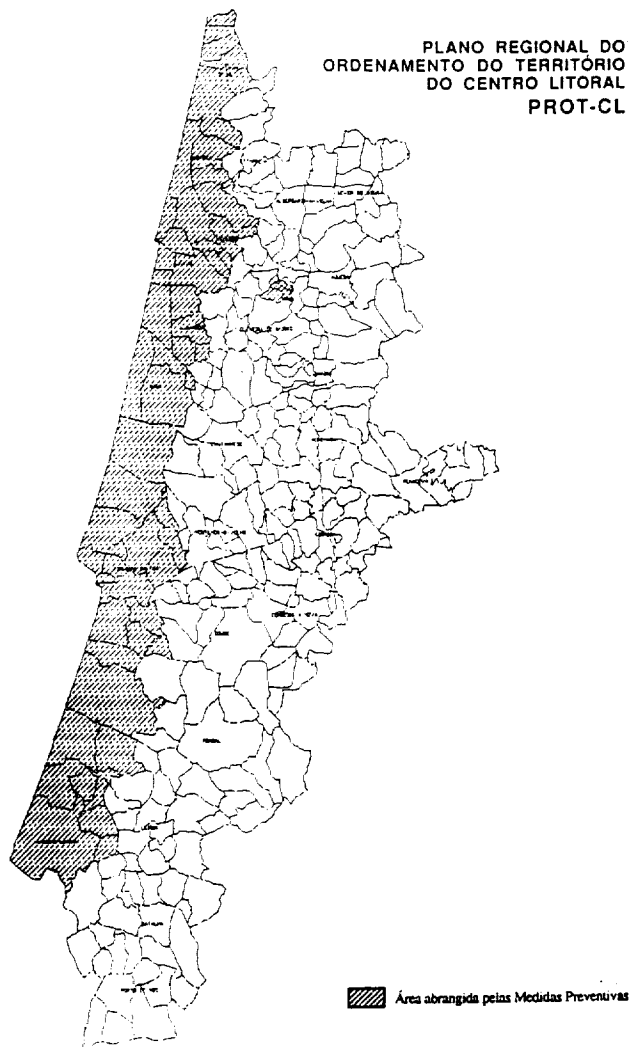
Assinado em 3 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 7 de Setembro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*





DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 55\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex